

## REGULAMENTO DOS CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E MBA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece os objetivos e a organização acadêmica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Católica do Salvador e segue o dispositivo da Resolução Nº 01 de 06 de Abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º.** Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Católica do Salvador - UCSAL são programas de nível superior de educação continuada, oferecidos para graduados dos cursos de bacharelado, licenciatura ou tecnológico e têm por objetivos complementar a formação acadêmica, capacitar e qualificar profissionais para o mundo do trabalho por meio do desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências.

**§ Único.** Incluem-se na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados especialização e MBA - *Master Business Administration*, dentre outros.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UCSAL, nos termos da legislação em vigor, baseiam-se em um Projeto Pedagógico previamente aprovado pela Coordenação Geral do Curso da Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCSal e referendados pelo Conselho Universitário.

**§ Único.** Os cursos de especialização ofertados na UCSAL, após aprovados pelo Conselho Universitário, são registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC.

**Art. 4º.** Para cada curso de especialização é previsto um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído pelos seguintes componentes:

- I - Matriz Curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional;
- II - Plano de curso de cada disciplina da Matriz Curricular, contendo objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- III - Composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- IV - Processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.



**Art. 5º.** O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de Mestres e Doutores, com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo poder público.

**Art. 6º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UCSAL poderão ser ministrado de forma exclusiva pela Universidade Católica do Salvador ou em parcerias, por meio de convênios firmados com outras instituições.

**Art. 7º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UCSAL são oferecidos de acordo com calendário próprio, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste regulamento.

**§ Único.** A programação de aulas e o calendário serão divulgados no site da Pós-Graduação *Lato Sensu*, ao qual o aluno deve acessar exclusivamente com o seu e-mail institucional.

### CAPÍTULO III

#### DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UCSAL são oferecidos nos Campi da Federação e de Pituaçu, salvo quando decretados em momentos de exceção, regimes de aulas virtuais ao vivo, desde que autorizadas pelo MEC.

**Art. 9º.** O horário do funcionamento de cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de acordo com o definido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, divulgado no site da universidade.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACESSO AO PORTAL DO ALUNO, ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS E AO MATERIAL DIDÁTICO.

**Art. 10.** O acesso ao Portal do Aluno se dará imediatamente após a confirmação e abertura da turma, onde o aluno receberá um e-mail da SGC Pós Graduação *Lato Sensu* informando o passo a passo onde realizar o seu primeiro acesso.

**§ Único.** O aluno deverá verificar se todas as informações contidas no portal do aluno estão corretas e enviar sua documentação pessoal, via e-mail, para a SGC *Lato Sensu*.

**Art. 11.** Após concluir o cadastramento no Portal do Aluno, o aluno deverá, em seu primeiro acesso ao campus, realizar seu cadastro na portaria para ter o seu cartão de acesso confeccionado, que lhe dará acesso às instalações físicas da universidade, incluindo o estacionamento e a Biblioteca.

**§ 1º.** O cartão de acesso é pessoal e intransferível de modo que o aluno, ao receber, assume total responsabilidade pelo seu uso.

**§ 2º.** Em caso de perda do cartão, o aluno deverá comunicar imediatamente à Secretaria Geral de Cursos *Lato Sensu* para que seja solicitada, através de protocolo e pagamento de taxa, uma nova via do cartão.

**Art. 12.** Todo o material didático relativo às disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será disponibilizado pelo Google Classroom do Curso, ao qual o aluno terá acesso apenas através do email institucional.

**§ 1º.** O valor do curso não inclui a entrega aos alunos de qualquer material didático, entretanto,



a universidade coloca à disposição do aluno o acervo da Biblioteca física e virtual para consultas e empréstimos;

§ 2º. Para o aluno acessar os exemplares, livros e periódicos, entre outros, que constituem o acervo da Biblioteca da UCSAL deverá atender as normas de funcionamento do referido setor. Encontra-se também à disposição de todos os discentes da Pós Graduação Lato Sensu o acesso gratuito ao Portal de Periódicos da CAPES nas instalações da UCSAL via rede local;

§ 3º. Em casos excepcionais, o material a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser enviado para o e-mail cadastrado pelo aluno no ato da matrícula.

## CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

**Art. 13.** O ingresso dos alunos nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na UCSAL dar-se á por meio da efetivação da inscrição e matrícula no site da universidade, de acordo com as condições de oferta de vagas e os critérios de seleção definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 14.** Poderá se matricular os candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC), atendendo às exigências fixadas em lei e as disposições do Projeto Pedagógico do curso proposto.

§ 1º. Em caráter excepcional, o candidato poderá matricular-se apresentando Certidão de Conclusão de Curso Superior, emitido por instituição reconhecida. Neste caso, ele ficará com pendência sendo obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes da renovação de matrícula para o próximo módulo. Caso não apresente, serão desconsideradas as atividades e créditos correspondentes às disciplinas ou módulos realizados, em consequência do descumprimento do requisito.

§ 2º. No ato da matrícula, o candidato dará o aceite virtual no contrato de prestação de serviços pela UCSAL e deverá apresentar a seguinte documentação, exigida pela UCSAL:

- I - Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso de graduação, reconhecido pelo MEC, expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- II - Carteira do Conselho Profissional, para os cursos com estágio;
- III - Cédula de Identidade;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Comprovante de residência.

**Art. 15.** A matrícula ocorrerá de acordo com o cronograma de aulas do curso escolhido, podendo o candidato matricular-se em período posterior ao início das aulas, desde que aprovado pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu o seu ingresso.

§ 1º. Caso o aluno se matricule após a turma ser iniciada, será alocado nas disciplinas já ministradas em outras turmas do seu curso ou em outros cursos que possuam consideradas equivalentes pela coordenação, para cumprir a carga horária.

§ 2º. Caso não seja aberta nova turma do curso que permita essa alocação ou não existam disciplinas consideradas equivalentes em outros cursos, o aluno cumprirá a carga horária mediante a realização de Estudo Dirigido, ministrado por um professor da área a ser designado pela

Coordenação do Curso.

**Art. 16.** A efetivação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela, conforme as condições contratuais.

## CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA ENTRE OS CURSOS

**Art. 17.** É permitida ao pós-graduando a transferência interna entre os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu uma única vez, desde que solicitada no prazo máximo de 20 dias após o início das aulas, sem prejuízo da frequência, conforme legislação.

§ 1º. Após o prazo previsto no *caput*, o aluno poderá requerer a transferência entre os cursos, devendo assumir as faltas computadas até a efetiva transferência assumindo o ônus financeiro da transferência para o novo curso.

§ 2º. A Secretaria Geral da Pós-Graduação dará encaminhamento ao processo de análise de equivalência de disciplinas, sendo que o aluno, ao migrar, terá aproveitamento acadêmico e financeiro apenas das disciplinas que seja dispensado por equivalência de conteúdo.

## CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

**Art. 18.** Caso o aluno tenha cursado disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação, poderá solicitar, mediante requerimento, o aproveitamento acadêmico de disciplina mediante apresentação de respectivo Histórico Escolar e Plano de Ensino, cujo deferimento será analisado pela Coordenação do Curso e, posteriormente pela Coordenação Geral dos Cursos da Pós-Graduação.

§ 1º. O aproveitamento de componentes curriculares será deferido se atender aos seguintes critérios:

- I - apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;
- II - ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido no curso;
- III - o componente curricular ter sido cursado em prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data do pedido;
- IV - Não exceda a 25% da carga horária total do curso.

§ 2º. A dispensa de disciplina cursada em outra IES implicará no recálculo do valor do custo integral do curso a ser pago pelo aluno.

§ 3º. O requerimento para aproveitamento de estudos deve ser feito 30 dias antes do início da realização do componente curricular em questão.



## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO REINGRESSO

**Art. 19.** Não é permitido o trancamento de curso. O aluno que desejar interromper seus estudos deverá requerer o cancelamento de matrícula na Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu ou Secretaria Acadêmica Digital, sendo necessário estar com todas as mensalidades quitadas, inclusive a mensalidade do mês corrente da solicitação de cancelamento.

**§ Único.** No caso de interrupção sem desligamento formal, as mensalidades serão emitidas normalmente, acarretando débitos para o aluno.

**Art. 20.** Caso o aluno deseje retomar o curso após o cancelamento, ele só poderá reingressar mediante requerimento, que deverá ser apresentado a Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu, atendendo aos seguintes critérios:

I - se houver vaga em novo curso;

II - se estiver em dia com as mensalidades;

**§ Único.** Ao reingressar, o aluno deverá solicitar a dispensa acadêmica das disciplinas já cursadas. O aproveitamento será de 100% da carga horária, desde que sejam atendidos os critérios de aproveitamento de estudos estabelecidos no presente regulamento.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 21.** O rendimento acadêmico será verificado mediante:

I - Frequência;

II - Avaliação das disciplinas teórico-práticas e de estágio, se for o caso;

III - Entrega e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), segundo a modalidade prevista pelo projeto pedagógico do curso.

**Art. 22.** A avaliação deverá ocorrer de forma processual por meio de atividades escritas e/ou orais, individuais e/ou em grupo. Caberá ao docente, conforme o PPC e o Plano de Ensino da disciplina, a definição do instrumento e das modalidades avaliativas.

**§ Único.** O Plano de Ensino informando as modalidades de avaliação e de como as notas serão atribuídas em cada atividade deverão ser entregues aos alunos no início da disciplina.

**Art. 23.** A atribuição das notas é de responsabilidade do docente da disciplina ou do módulo.

**Art. 24.** Para ser aprovado, o aluno deverá obter uma média final igual ou superior a 06 (seis) em cada disciplina, incluindo o TCC.

**§ 1º.** No caso de reprovação por nota, o aluno deverá solicitar reposição no prazo de até 30 (trinta) dias via requerimento. Se não houver outra turma em que a mesma disciplina ou disciplina equivalente seja ofertada, a reposição poderá ser feita mediante a realização de atividades orientadas por docente indicado pela Coordenação do curso (Estudo Dirigido), conforme previsto no Art. 15. Esta norma não se aplica a estágio;



§ 2º. A reposição de disciplinas por nota implicará em ônus financeiro para o aluno, independentemente da forma pela qual se dará essa reposição (alocação em outra turma ou estudo dirigido), conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 25.** O aluno poderá pedir se assim o desejar, revisão da avaliação obtida na disciplina mediante requerimento endereçado à coordenação do curso, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação das notas seguindo os procedimentos da SGC.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 26.** É responsabilidade do professor o registro de presença do aluno em todos os turnos na Caderneta da disciplina em seu portal docente.

**Art. 27.** Para ser aprovado na disciplina, o aluno deverá obter uma frequência mínima de 75% em sua respectiva carga horária, conforme a legislação educacional vigente, sob pena de sofrer reprovação automática.

§ Único. O número máximo de faltas nas disciplinas está diretamente vinculado à carga horária correspondente.

**Art. 28.** Este Regimento não prevê o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei, todavia, o abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade se informar a esse respeito junto à Coordenação do curso.

**Art. 29.** O aviso prévio da impossibilidade de frequentar a aula não exime o aluno da reprovação por falta, caso o limite seja excedido.

§ 1º. No caso de reprovação por falta, o aluno deverá solicitar reposição no prazo de até 30 (trinta) dias via requerimento individualizado para cada disciplina. Se não houver outra turma em que a mesma disciplina ou disciplina equivalente seja ofertada, a reposição poderá ser feita mediante a realização de atividades orientadas por docente indicado pela Coordenação do curso (Estudo Dirigido) conforme art. 15. Esta norma não se aplica a estágio;

§ 2. A reposição de disciplinas reprovadas por nota ou frequência implicará em ônus financeiro para o aluno, independentemente da forma pela qual se dará essa reposição (alocação em outra turma ou estudo dirigido), conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviços;

§ 3º. No caso do curso ser extinto ou reestruturado de forma a alterar a sua matriz curricular e o aluno tenha sido reprovado em alguma disciplina, seja por nota ou por frequência ou no caso de ter se matriculado após o curso ter sido iniciado, ele poderá ser alocado em disciplina equivalente em outro curso, se houver, ou desenvolver atividades de Estudo Dirigido por um professor da área, a ser designado pela Coordenação do Curso, desde que tenha solicitado em requerimento.

**Art. 30.** Os cursos têm duração variável, porém, em todos, os alunos deverão cursar todas as disciplinas ou módulos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses do início do curso.



## CAPÍTULO XI

### DO FUNCIONAMENTO DE CURSOS INTENSIVOS SOB O SISTEMA DE ESTUDO DIRIGIDO

**Art. 31.** Considerando o disposto nos §1º e 2º do Art. 15 e Art. 24; e §1º, 2º e 3º do Art. 29 deste Regulamento, o Estudo Dirigido será oferecido, exclusivamente, com o objetivo de permitir a integralização curricular de alunos regularmente matriculados, para o cumprimento de disciplinas nos seguintes casos:

- a) Não forem mais ofertadas no curso;
- b) Não sejam abertas turmas/disciplinas posteriores a que o(a) aluno(a) se inscreveu que permita a sua alocação;
- c) Inexistirem disciplinas em outros cursos da pós-graduação consideradas equivalentes às que o(a) aluno(a) se encontra pendentes.
- d) Que fizerem parte de matriz de cursos extintos ou em extinção, que se encontrem a, no máximo, a seis meses do cômputo do tempo máximo de integralização curricular, que é de 48 (quarenta e oito) meses do início do curso, conforme disposto no Art. 30.

§ Único. Só poderão ser oferecidas como Estudo Dirigido, disciplinas eminentemente teóricas.

**Art. 32.** No caso de reprovação por falta ou por nota, o(a) aluno(a) deverá solicitar matrícula da disciplina, por requerimento no Portal do Aluno ou por e-mail (no caso dos alunos inativos), no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da aula ou o registro da nota. No caso do não cumprimento da norma, o aluno deverá solicitar a oferta de Estudo Dirigido, que será submetido à Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º. A matrícula na disciplina implicará em ônus financeiro para o(a) aluno(a), independentemente da forma pela qual se dará essa reposição (se alocação em outra turma ou Estudo Dirigido);

§ 2º. Não há abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei. Nestes casos, é da responsabilidade do(a) aluno(a):

- a) se comunicar imediatamente com a Coordenação do curso para conhecimento e providências;
- b) abrir requerimento no Portal do Aluno anexando documentos comprobatórios;
- c) realizar os trabalhos solicitados e entregá-los dentro do prazo estipulado.

§ 3º. O não cumprimento do apresentado no § 2º implicará em reprovação na disciplina.

**Art. 33.** O valor do Estudo Dirigido será o equivalente ao valor integral da(s) disciplina(s) requerida(s) pelo(a) aluno(a), sem os benefícios de desconto que o(a) aluno(a) tenha contratado.

§ Único. A Matrícula na disciplina em formato de Estudo Dirigido somente poderá ser feito mediante regularidade da situação financeira do(a) aluno(a).

**Art. 34.** O Estudo Dirigido será ministrado por professor(a) da área a ser designado pela Coordenação do Curso e/ou da Coordenação Geral dos Cursos Lato Sensu, na impossibilidade da primeira.



**Art. 35.** O Estudo Dirigido poderá ser ministrado na forma presencial, semipresencial ou virtual, devendo serem respeitados:

- a) O Plano de Ensino da disciplina, contemplados a ementa, os objetivos e os conteúdos e a avaliação de aprendizagem;
- b) O uso de recursos tecnológicos e metodologia adequada para o seu qualitativo desenvolvimento;
- c) O Plano de Atividades que permita o desenvolvimento integral do programa da disciplina e verificação do processo de ensino aprendizagem do aluno.

§ Único. O coordenador poderá auxiliar o professor na execução de demandas relacionadas ao estudo dirigido.

**Art. 36.** O Estudo Dirigido, observada a devida sistemática de avaliação, terão seus estudos e atividades computadas no tempo letivo contratado para a integralização dos créditos para a disciplina.

**Art. 37.** O requerimento do Estudo Dirigido será apreciado pela Coordenação de Curso à prévia apreciação da Coordenação Geral dos Cursos da Pós-Graduação Lato Sensu ou da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na impossibilidade da última, e Setor de Orçamento da Universidade.

§ Único. Compete à Secretaria Geral de Cursos instruir os processos a serem submetidos à decisão do Coordenador do Curso referentes aos Estudos Dirigidos, anexando os documentos comprobatórios de que o mesmo preenche os requisitos necessários à sua abertura assim como dará seguimento o devido acompanhamento de todos os processos acadêmicos necessários para a execução do Estudo Dirigido.

## CAPÍTULO XII DA COORDENAÇÃO

**Art. 38.** A coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e é responsável por propor e executar o acompanhamento do curso, em conformidade com as diretrizes do Projeto Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. São atribuições dos coordenadores dos cursos Lato Sensu:

- a) acompanhar o planejamento das aulas e as demandas do corpo docente e discente;
- b) zelar pela execução do plano de ensino;
- c) atualizar os projetos pedagógicos;
- d) escolher e orientar os professores no desenvolvimento das atividades;
- e) cumprir todas as demandas acadêmicas e administrativas relativas ao curso;
- f) elaborar, ao término do curso, o Relatório Final, que deverá ser enviado para a Coordenação Geral dos Cursos de Lato Sensu, garantindo assim a satisfatória execução do calendário proposto.

§ 2º. Ao assinar o contrato, o coordenador receberá um e-mail institucional com o qual irá ter acesso ao Portal da UCSal.





### CAPÍTULO XIII DO CORPO DOCENTE

**Art. 39.** O corpo docente do curso de especialização será constituído, preferencialmente, por no mínimo, 30% (trinta por cento) de Mestres e Doutores, com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo poder público.

§ 1º. Os professores dos cursos são convidados segundo sua titulação e experiência na área específica.

§ 2º. Ao assinar o contrato, o professor receberá um e-mail institucional com o qual irá acessar o Portal da UCSal, a caderneta e os recursos do Google For Education.

**Art. 40.** A UCSAL, em consonância com a Coordenação do Curso, se reserva ao direito de, quando julgar necessário, substituir o docente indicado para determinada disciplina, comunicando esse fato aos alunos.

§ Único. A relação do corpo docente que efetivamente ministrou aulas nos componentes curriculares dos respectivos cursos de Pós-Graduação deverá constar no Relatório Final do curso.

### CAPÍTULO XIV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 41.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo componente curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação, a sua entrega é obrigatória para o recebimento do certificado de conclusão do curso.

§ 1º. O TCC é uma produção científica sobre um assunto específico, elaborado conforme as normas metodológicas da ABNT e orientado, preferencialmente, por professor com titulação mínima de mestre e aprovado pela Coordenação do Curso.

**Art. 42.** Para ser aprovado, o aluno deverá atingir a média de 6,0 (seis) e entregue o TCC no prazo estipulado. Caso o aluno seja reprovado, conforme regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu, deverá solicitar formalmente através de requerimento alocação para a realização um novo Trabalho de Conclusão de Curso, com uma nova orientação. Esta alocação implicará em ônus financeiro para o aluno.

**Art. 43.** O TCC poderá ser elaborado de forma individual ou em grupo (máximo de três alunos), conforme descrito no PPC do curso, e deverá ser entregue até dois meses após a realização da última disciplina do curso.

**Art. 44.** O TCC pode ser representado pelas seguintes produções:

- I - Projeto de Intervenção Técnica
- II - Artigo de Revisão de Literatura
- III - Artigo de Pesquisa Aplicada ou de Campo
- IV - Estudo de caso



## V - Relato de Experiência

**§ Único.** A proposta por outras formas de produção científica como TCC será apreciada por uma Comissão formada pelo Colegiado de Cursos do Lato Sensu, sendo referendado pela Coordenação Geral dos Cursos do Lato Sensu e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 45.** A existência de plágio no TCC implicará na sua reprovação com a consequente atribuição de nota zero, podendo o trabalho ser refeito por uma única vez, dentro do período estabelecido pela Coordenação do Curso, arcando o aluno com o ônus financeiro da nova orientação.

**§ Único.** Entende-se por plágio a cópia de obra alheia, de modo total ou parcial, direto, indireto, por paráfrase, ou qualquer outro meio, pela qual o sujeito deixa de indicar os devidos créditos e/ou a atribui como se sua fosse.

**Art. 46.** O aluno deverá consultar o Manual de Trabalho de Conclusão de Curso, onde estão descritas as orientações para a elaboração, execução e apresentação do TCC.

## CAPÍTULO XV DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 47.** Será expedido certificado de especialista ao estudante que obtiver:

- I - aproveitamento dos créditos dos componentes curriculares do curso, conforme estabelecido neste regulamento;
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- III - aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 48.** Os alunos que cumprirem todas as exigências de aprovação do curso receberão o certificado de especialistas na área do curso de Pós-Graduação que foi matriculado, expedidos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 49.** Os certificados devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, e conter obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos da legislação em vigor;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

**§ Único.** No caso de cursos oferecidos por meio de convênio ou parceria interinstitucional, o certificado será registrado por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

## CAPÍTULO XVI DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 50.** A requisição de documentos tais como histórico, planos de aula, dentre outros, poderá ser feita mediante requisição à Secretaria Geral de Cursos via portal do aluno sujeitando-se ao pagamento pelos serviços de acordo com os valores estipulados pela Secretaria Geral de Cursos

caso seja pertinente.

**§ Único.** Os atestados de frequência serão confeccionados após confirmação da presença do aluno em sala de aula e chamada realizada pelo professor da disciplina.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

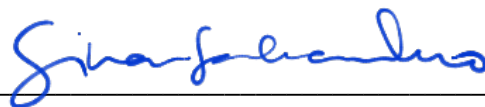
**Art. 51.** O presente Regulamento pode ser modificado em algum momento, sempre que se fizer necessário e em acordo com a legislação em vigor.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando necessário.

**Art. 53.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, mediante ato específico da Reitoria da Universidade Católica do Salvador - UCSAL.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Salvador, 27 de maio de 2021.



---

**Prof.ª Dr.ª Silvana Sá de Carvalho**

**Reitora**